



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

DECRETO Nº 010/2026, de 05 de março de 2026.

Regulamenta a implementação das diretrizes da Lei Federal nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025, sobre o uso de dispositivos eletrônicos pessoais nos estabelecimentos de ensino da rede municipal de educação básica do Município de Bonfim do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 15.100, de 13 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica em todo o território nacional, com o objetivo de salvaguardar a saúde mental, física e psíquica das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 12.385, de 18 de fevereiro de 2025, do Poder Executivo Federal, que regulamenta a Lei nº 15.100/2025 para tratar da proibição do uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou o intervalo entre as aulas, para todas as etapas da educação básica;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 2, de 21 de março de 2025, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática e;

DETERMINA

Art. 1º Este Decreto tem como objetivo regulamentar a proibição do uso dispositivos eletrônicos pessoais no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino do Município de Bonfim do Piauí, estabelecendo diretrizes para o armazenamento, uso pedagógico, exceções e procedimentos em caso de descumprimento, com vistas à promoção de um ambiente escolar mais saudável e focado no aprendizado.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se dispositivos eletrônicos pessoais quaisquer aparelhos portáteis com capacidade de acesso à internet, como celulares, tablets, relógios inteligentes, fones de ouvido conectados, entre outros.

Art. 2º Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos pessoais pelas crianças e adolescentes durante o período de permanência na escola, incluindo:

I - Durante as aulas;

II - Nos intervalos e recreios e;

III - Em atividades extracurriculares realizadas nas dependências das unidades escolares.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

Parágrafo único. Deverá ser fixado aviso na porta de entrada das salas de aulas, bibliotecas e demais salas utilizadas com finalidade pedagógica das unidades escolares da rede pública municipal, informando aos alunos e professores a proibição do uso de dispositivos eletrônicos pessoais.

Art. 3º Excepcionalmente, o uso de dispositivos eletrônicos pessoais será permitido nas seguintes situações:

I - Quando autorizado pelo professor para atividades didáticas e pedagógicas específicas, sempre sob orientação e supervisão dos profissionais da educação;

II - Para crianças e adolescentes com deficiência que necessitem de recursos tecnológicos específicos para a participação efetiva nas atividades escolares, mediante comprovação por atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva no processo de ensino e aprendizagem, de socialização ou de comunicação, com autorização prévia da escola;

III - Para o monitoramento ou cuidado de condições de saúde, mediante atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos;

IV - Em emergências, perigo ou força maior.

V - Casos excepcionais, mediante autorização expressa da direção escolar e comunicação aos pais ou responsáveis.

§ 1º - Os professores deverão informar às crianças e adolescentes com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência quando da utilização dos aparelhos para fins didáticos e pedagógicos.

§ 2º - O atestado, o laudo ou outro documento de que tratam os incisos II e III poderão ser substituídos por outras formas de comprovação, a ser analisada pela equipe técnica especializada da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O uso de dispositivos eletrônicos pessoais não será admitido em hipótese alguma para as crianças da rede municipal de Educação Infantil.

Art. 4º - Os professores deverão solicitar às crianças e adolescentes que desliguem e guardem os dispositivos em suas mochilas, que deverão permanecer guardados durante os períodos citados no Art. 2º deste Decreto.

Art. 5º - Os casos de descumprimento ou de recusa dos estudantes em desligar os dispositivos eletrônicos pessoais e guardá-los nas mochilas serão passíveis de retenção do dispositivo pela equipe de gestão escolar até o final do período, comunicação aos pais ou responsáveis e registro em documentação escolar.

§1º - Os dispositivos retidos serão armazenados em local seguro e identificado, sob



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

responsabilidade da gestão da unidade escolar.

§2º - O dispositivo retido até o final do período será devolvido apenas para os pais ou responsáveis pela criança e adolescente, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º - A escola deverá promover ações educativas para orientação e conscientização de estudantes, pais, responsáveis legais e professores sobre a importância da restrição do uso de dispositivos eletrônicos pessoais.

Art. 7º - O uso de dispositivos eletrônicos pessoais por professores será admitido exclusivamente para finalidades funcionais e institucionais, sendo vedado o uso para fins particulares durante o período letivo.

§1º São considerados usos funcionais:

- I - Acesso e lançamento de frequência no sistema de gestão escolar;
- II - Comunicação urgente com a equipe gestora ou com os pais/responsáveis dos alunos, quando necessário;
- III - Registro de evidências pedagógicas autorizadas, como fotos de trabalhos, murais ou projetos dos alunos, com fins de documentação pedagógica.

Art. 8º - Os professores deverão observar, no uso de dispositivos eletrônicos pessoais, conduta compatível com o papel de referência comportamental perante os estudantes, devendo:

- I - Evitar utilizá-los em sala de aula fora dos momentos pedagógicos ou administrativos;
- II - Mantê-los no modo silencioso ou vibratório, preferencialmente fora da vista dos estudantes;
- III - Abster-se do uso de redes sociais, ligações, mensagens pessoais ou outras funções alheias ao trabalho durante o horário de aulas.

Art. 9º - Toda e qualquer utilização de dispositivos eletrônicos pessoais pelo docente deve ser justificada por necessidade de serviço, preferencialmente:

- I - Substituída pelo uso de equipamentos institucionais, como notebooks, tablets, lousas digitais e computadores;
- II - Explicada, quando realizada diante dos alunos, como ação vinculada ao trabalho escolar, de forma objetiva e educativa.

Parágrafo único. A comunicação com os alunos pode ser feita por meio de breves falas orientadoras, justificando o uso para utilização do sistema da escolar como parte do trabalho docente e não para outros fins.

Art. 10 - O uso inadequado de dispositivos eletrônicos pessoais por parte do



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

professor, em desacordo com esta Instrução Normativa, poderá acarretar:

I - Orientação pedagógica formal pela equipe gestora;

II - O descumprimento por parte do servidor ensejará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bonfim do Piauí, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11 - Orientações pedagógicas institucionais para os profissionais das unidades escolares sobre o uso consciente e controle dos dispositivos eletrônicos pessoais nas Unidades Educacionais Municipais e Núcleos de Educação Infantil da rede pública municipal ficarão sob a responsabilidade dos Departamentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada junto às unidades de ensino da rede pública de educação de Bonfim do Piauí e à comunidade escolar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí/PI, em 05 de março de 2026.

Paulo Henrique Ribeiro
Prefeito Municipal